



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 01
Proc: N° 1651/17

MENSAGEM N° 52/17

Barueri, 30 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que disciplina a intervenção em vegetação de porte arbóreo existente no Município de Barueri.

A iniciativa tem o propósito de tornar a legislação municipal consentânea com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, diploma que instituiu o novo Código Florestal.

Nessa linha, a propositura acrescenta à Secretaria Municipal de Recursos Naturais e Meio Ambiente novos instrumentos legais de fiscalização e monitoramento das atividades ligadas ao plantio, supressão, poda e transplante de vegetação arbórea, permitindo com isto assegurar que essas intervenções sejam feitas com a observância dos cuidados necessários a tanto.

Ainda que num primeiro exame o regramento possa parecer até mesmo sobremaneira detalhista, é de se considerar que o objeto nele retratado abrange cuidados que vão desde as espécies de pequeno porte até aquelas de grandes proporções, a exemplo do variado arvoredo espalhado por todo o perímetro municipal.

Para garantir o equilíbrio do ecossistema local, poderá a Administração declarar determinada árvore “imune à supressão”, mediante ato legal justificado, se assim houver o reconhecimento de que

06431 01/09/2017 002550 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 02
Proc: N° 1651/07

a medida está ajustada aos parâmetros objetivamente dispostos no art. 30 do projeto em apreço.

Essa mesma possibilidade será estendida a qualquer interessado, que poderá pleitear junto ao Município a mesma declaração em relação a uma determinada árvore, desde que observados, naturalmente, os critérios legais reservados ao assunto.

Como não poderia deixar de ser feito em diplomas dessa natureza, também estão cominados à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente os poderes de polícia imprescindíveis à sua atuação como órgão encarregado de fiscalizar o fiel cumprimento da lei, estando tais prerrogativas acompanhadas das respectivas sanções pecuniárias a serem aplicadas ao eventual infrator.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI